

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

PAULA MARLINE JOHANN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

5125881267

SSP

RS

CPF

080.850.719-24

DATA NASCIMENTO

03/06/1995

FILIAÇÃO

PAULO JOHANN

NILSE ANASTACIA JOHANN

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.

AB

Nº REGISTRO

06041880340

VALIDADE

17/06/2024

1ª HABILITAÇÃO

09/04/2014

OBSERVAÇÕES

Paula Johann

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO

10/09/2019

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

ASSINATURA DO EMISSOR

05980315378

SC146150384

SANTA CATARINA

DE NATRAN

CONTINUA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1920746181

PROIBIDO PLASTIFICAR
1920746181

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu,

Paula Marlene Johann
portador da carteira de identidade nº 512.528.126-7, e CPF nº 080.050.719-24, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Bacharel em Física da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Avenida Eng. Manoel de Sá, nº 1545, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1890,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 630,00 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível):

Rafael de Carvalho de Oliveira

Assinatura e telefone: Rafael Carvalho (41) 33870-0409

2. Nome Completo (legível):

Antonio Cesar Cordoso

Assinatura e telefone: Antonio C. Cordoso (45) 99817.1301

3. Nome Completo (legível):

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível):

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da Udesc a averiguar a informação acima.

Paulo Johann

Data:

13 / 06 / 2023.



Contrato: v11.1_01/2022, nº 478034_349609L

Contrato de Locação Residencial

Imóvel: Apartamento 301, localizado à Avenida Engenheiro Max de Souza, no. 1545, Coqueiros, Florianópolis - SC, CEP: 88080-000, código QuintoAndar, 893178034, que tem fim exclusivamente residencial.

Aluguel inicial: R\$ 1.890 (um mil e oitocentos e noventa reais) por mês	Condomínio Total: Aproximadamente R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais) por mês
IPTU: R\$ 184 (cento e oitenta e quatro reais) por mês	Seguro Contra Incêndio: R\$ 31 (trinta e um reais) por mês
Vaga de Garagem: 1	
Prazo da Locação: o Contrato terá prazo de 30 meses, iniciado no dia (14/04/2022) e com fim em (14/10/2024)	
Primeiro Pagamento: 19/04/2022 Após o Primeiro Pagamento, o Boleto da Locação vencerá normalmente no dia 7; O Boleto do Condomínio terá o vencimento estabelecido pelo Condomínio.	

Inquilino(s): Paula Marline Johann, CPF: 080.850.719-24 Nilse Anastasia Johann, CPF: 676.478.399-34, denominado(s), daqui em diante, de "Inquilino";

Locador(es): Jorge Danilo Hexsel, CPF: 151.643.650-49, denominado(s), daqui em diante, de "Locador";

Disposições Gerais

1. Regras da Locação: Este Contrato existe para trazer os direitos e deveres de cada Parte na Locação do Imóvel. O Contrato vai retratar, da melhor forma possível, cada etapa do dia a dia dessa relação. **Fazem parte do Contrato as Regras da Locação**, vigentes à época da contratação e disponíveis em "quin.to/regras-locacao-349609" que vão aprofundar os detalhes, com o objetivo de tirar qualquer dúvida das Partes e criar condições para resolver problemas deste Contrato. São aplicáveis as **Regras da Locação** vigentes à época da assinatura do Contrato. Todos os itens em azul possuem maiores definições nas **Regras da Locação**. Ao rubricar aqui, as Partes confirmam que as minutas do Contrato e das Regras de Locação foram disponibilizados para análise de ambas as Partes anteriormente à contratação, além de terem lido e estarem de acordo com as disposições:

2. Condições Negociadas: outras condições da Locação, combinadas diretamente na **Plataforma** entre Locador e Inquilino, além do aluguel e encargos locatícios já negociados, estarão descritas no final desse documento, em um **Anexo**, quando aplicável.

2.1. Negociações posteriores: quaisquer alterações dos termos aqui dispostos só serão consideradas parte integrante deste Contrato se realizada pelas Partes por meio da Plataforma e de acordo com suas regras de utilização.

3. Vistorias: Serão feitas **Vistorias de Entrada e Saída** para registrar as condições do imóvel no início e fim da Locação. Caso uma Parte encontre qualquer divergência, deverá apontá-la e comprová-la, com fotos, no **prazo de 5 dias do recebimento do laudo, sob pena de aceitar integralmente a vistoria apresentada**.

4. Garantia locatícia: tendo em vista que o Inquilino não apresentou garantias, o presente Contrato é celebrado sem quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, possibilitando a cobrança antecipada de aluguéis.

Aluguel e Encargos Locatícios

5. Aluguel, IPTU e Seguro Contra Incêndio: O Inquilino deverá pagar mensalmente, até o dia 7 de cada mês, o [Boleto da Locação](#), que conterà o valor do aluguel, **referente ao mês vigente**, além dos valores de [IPTU](#) e do [Seguro Contra Incêndio](#), conforme o quadro resumo no início do Contrato, e respeitada a regra do [Primeiro Pagamento](#).

5.1. Primeiro Pagamento: Se a locação iniciar entre os dias 1º e 20 (inclusive) o vencimento do [Primeiro Pagamento](#) será após 5 dias da [Data do Início da Locação](#). Se a locação iniciar após o dia 20, o vencimento será no dia 7 do mês subsequente, conjuntamente com o devido no segundo mês.

5.2. IPTU: A [Administradora](#) irá cobrar do Inquilino o valor da cota mensal do [IPTU](#) (valor anual dividido por 12 meses), que será repassado ao Locador, o qual deve pagá-lo diretamente à Prefeitura.

5.3. Seguro Contra Incêndio: O Inquilino ficará responsável pelo pagamento do prêmio do [Seguro Contra Incêndio](#) contratado. As especificações do Seguro Contra Incêndio padrão estão disponíveis em "[quin.to/seguroidcendio](#)". Caso as Partes tenham decidido contratar Seguro Contra Incêndio diverso do indicado no link "[quin.to/seguroidcendio](#)", as especificações de tal seguro deverão ser buscadas diretamente com a seguradora em questão.

5.4. O Inquilino e o Locador declaram neste ato ter (i) sido disponibilizada, (ii) lido e (iii) aceitado as condições gerais do Seguro Compreensivo Residencial (Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial) indicado pelo QuintoAndar, disponível em "[quin.to/termosdoseguroidcendio](#)".

5.5. O Inquilino e o Locador declaram ter ciência de que a contratação do [Seguro Contra Incêndio](#) indicado pelo QuintoAndar é facultativa. Caso solicitem ou aprovem a contratação de seguro diverso, as partes reconhecem que (i) o QuintoAndar não será responsável por auxiliar o Inquilino e/ou o Locador no eventual acionamento da Apólice de Seguro Complementar Contra Fogo; e (ii) a abrangência da cobertura do outro seguro poderá ser eventualmente menor do que a do Seguro Contra Incêndio indicado pelo QuintoAndar, razão pela qual o QuintoAndar recomendará, nestes casos, que o Inquilino e o Locador sigam com o seguro indicado pelo QuintoAndar, sendo o Locador o único responsável pela aprovação ou não da apólice diversa.

6. Boleto do Condomínio: É responsabilidade do Inquilino obter e pagar o [Boleto do Condomínio](#) junto à Administração do Condomínio, conforme disposto em "[quin.to/regras-locacao-349609#boleto_condo](#)". O Inquilino está ciente que os valores dos Encargos Locatícios descritos neste Contrato são de referência, pois são calculados por terceiros e estão sujeitos a alterações que fogem do controle do Locador e da [Administradora](#). O Inquilino está ciente ainda que o valor do Condomínio previsto no Contrato pode não contemplar todas as despesas.

6.1. Despesas Ordinárias, Multas Condominiais e Despesas de Contratação Facultativa: As referidas despesas são de responsabilidade integral do Inquilino.

6.2. Despesas extraordinárias: estas despesas são devidas pelo Locador, mas caso o condomínio só emita um boleto, o Inquilino deverá pagar e pedir o reembolso, de acordo com as regras disponíveis em "[quin.to/regras-locacao-349609#boleto_condo](#)".

6.3. Inadimplência: Caso o Inquilino não efetue o pagamento do [Boleto de Condomínio](#) no prazo estabelecido, o Locador ou a [Administradora](#) da Locação poderão efetuar o pagamento em nome do Locador, bem como poderá o fazer em relação aos pagamentos futuros. Neste caso, o Inquilino deverá indenizar o Locador por todos os valores pagos, aplicando-se também a **Multa por Atraso** conjuntamente das penalidades aplicadas pelo Condomínio.

6.4. Multa do Condomínio: Caso seja aplicada alguma multa pelo Condomínio ao Inquilino, ele ficará responsável por pagar diretamente ao Condomínio. Ver as regras da [Multa do Condomínio](#) em "[quin.to/regras-locacao-349609#multa](#)".

6.5. Último mês da Locação: O pagamento do [Boleto do Condomínio](#) acontecerá da seguinte forma:

6.5.1. Locação finalizada entre dia 1º e 9º (inclusive) do mês: O Locador será responsável pelo pagamento do [Boleto do Condomínio](#), o qual será proporcionalmente cobrado do Inquilino e reembolsado ao Locador.

6.5.2. Locação finalizada após o dia 9º do mês: O Inquilino será responsável pelo pagamento do

[Boleto do Condomínio](#), e será reembolsado proporcionalmente aos dias em que já não houver locação. Se o reembolso ao Inquilino for maior que o repasse devido ao Locador, este deverá pagar um boleto adicional para reembolsar o Inquilino do valor pago a maior.

7. Multa por Atraso: No atraso do pagamento do [Boleto da Locação](#) ou [Boleto do Condomínio](#), será cobrada multa de 10% sobre o valor total devido, mais juros de 1% ao mês e correção monetária, calculados dia a dia até o pagamento. A inadimplência do Inquilino poderá ser comunicada aos Serviços de Proteção ao Crédito.

8. Contratação e Troca de Titularidade dos Serviços de Utilidade Pública: O Inquilino ficará responsável por contratar, se necessário, assim como transferir para seu nome e pagar os [Serviços de Utilidade Pública](#) diretamente às concessionárias. Ele também deverá comprovar a quitação destes deveres quando requerido.

8.1. Serviços Indisponíveis: A indisponibilidade de quaisquer dos serviços não será justificativa para alterar a data de início da Locação, e cumpre ao Inquilino solicitar sua contratação e/ou religamento.

8.2. Pendências Anteriores à Locação: Deverão ser quitadas pelo Locador no prazo de 2 dias úteis da notificação nesse sentido. O descumprimento pelo Locador dá o direito ao Inquilino de efetuar o pagamento e solicitar o reembolso.

8.3. Transferência de Titularidade: Caso o Inquilino não providencie a alteração de titularidade dos Serviços de Utilidade Pública em até 10 (dez) dias do início da locação, e nem o cancelamento no mesmo prazo a contar da data de encerramento do Contrato, incidirá a Multa por Atraso prevista no item 7 deste Contrato, que será calculada com base no valor do aluguel vigente na data do inadimplemento.

9. Visitas: Locador e [Administradora](#) poderão efetuar visitas ao imóvel, por si ou terceiros indicados, mediante aviso prévio ao Inquilino com, no mínimo, 48 horas de antecedência e a depender de agendamento de hora e data, o qual deverá ser facilitado pelo Inquilino.

Benfeitorias, Danos e Reparos

10. Benfeitorias: O Inquilino não poderá fazer qualquer modificação ou benfeitoria no Imóvel, ainda que necessária ou útil, **sem a prévia e expressa autorização do Locador, por escrito**, que deverá detalhar o escopo das mudanças e os respectivos e eventuais direitos de indenização. Salvo quando expressamente aprovada pelo Locador ou nas Regras da Locação, a realização de quaisquer benfeitorias não gerará direito a reembolso ou retenção do imóvel pelo Inquilino.

11. Danos Anteriores à Locação: O Locador somente terá a responsabilidade de reparar [Danos/Vícios Aparentes](#) do imóvel anteriores ao início da locação quando afetarem a [Habitabilidade do Imóvel](#).

11.1. Danos ocultos: Em caso de [Danos/Vícios Ocultos](#), não identificados em função do fornecimento de energia, água ou gás não estar ativo, deverá o Locador realizar o reparo ou autorizar que o Inquilino o realize, de acordo com os prazos do item 13.

12. Danos causados durante a Locação: O Inquilino deverá reparar prontamente os danos causados ao Imóvel, às suas instalações ou a bens móveis e acessórios, desde que ocasionados pelo Inquilino, demais moradores, familiares ou visitantes, independente de culpa.

13. Reparos de Responsabilidade do Locador: O Inquilino deverá comunicar a necessidade de reparo e o Locador deverá responder no prazo de 7 dias, da ciência da existência do vício, da providência a ser adotada para realização do reparo. Se o Locador não se manifestar no prazo estabelecido, aplicam-se integralmente ao presente Contrato as disposições conforme disposto em "[quin.to/regras-locacao-349609#reparos_locador](#)".

13.1. Reparos Urgentes de responsabilidade do Locador : Quando houver vícios que comprometem as condições de usabilidade do imóvel mas não o tornam inabitável, tais como vazamentos ou infiltrações graves, entende-se que é necessário um reparo urgente. Neste caso, o Locador deverá responder sobre o procedimento a ser adotado para a realização do reparo em até 3 dias, contados do recebimento da notificação.

13.2. Reparos Emergenciais de responsabilidade do Locador : Quando houver vícios que comprometem as condições de usabilidade do imóvel sem a possibilidade de reparos paliativos e que, diante da necessidade de conter maiores danos, como rompimento de canos com grande vazamento, curto circuito

na rede elétrica ou vazamento de gás com risco de incêndio, entende-se que é necessário um reparo emergencial. Neste caso, o Locador deverá responder sobre o procedimento a ser adotado para realização do reparo no momento em que for comunicado da existência do vício.

Rescisão, Devolução do Imóvel e Descumprimento do Contrato

14. Rescisão: Ao término da [Locação](#), o Inquilino deverá restituir o imóvel ao Locador, livre de pessoas e bens e **nas mesmas condições que o alugou e que foram registradas na [Vistoria de Entrada](#)**.

14.1. Cancelamento antes da entrada no imóvel: Se o Inquilino rescindir a locação até o dia anterior à [Data de Início](#), deverá pagar multa no valor de 1 aluguel;

14.2. Retomada do Imóvel pelo Locador: Durante o Prazo da Locação, o Locador não poderá retomar o Imóvel, salvo descumprimento deste Contrato ou da Lei pelo Inquilino, acordo mútuo, ou por ordem do Poder Público.

14.3. Rescisão no Primeiro Ano: Se o Inquilino desejar rescindir o Contrato antes de 12 meses da [Data de Início](#), deverá pagar multa no valor de 3 aluguéis, reduzida proporcionalmente pelo prazo já cumprido dos 12 meses, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio.

14.3.1. Cálculo da multa: O valor da multa será calculada pela equação: divisão do prazo restante para cumprimento dos 12 primeiros meses de vigência da locação por 12, multiplicado pelo valor total da multa aplicável.

14.4. Rescisão após o Primeiro Ano: Após o primeiro ano de Locação, o Inquilino poderá rescindir este Contrato sem multa, desde que envie aviso prévio, com antecedência mínima de 30 dias. Em caso de descumprimento do aviso prévio, o Inquilino deverá pagar o valor integral equivalente a um mês de aluguel vigente.

15. Devolução do imóvel: O Inquilino deverá notificar a [Administradora](#) previamente para realização de vistoria de saída, com o objetivo de comprovar a desocupação e devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu. Caso o Inquilino não devolva o imóvel nas mesmas condições, ressalvados os [Desgastes Naturais](#) e eventuais [Benfeitorias/Reparos](#) acordados entre as Partes, ele terá o prazo adicional de 7 dias, contados do recebimento da notificação neste sentido, para fazer todos os ajustes necessários. Caso o Inquilino não faça a integralidade dos reparos necessários neste prazo, a [Administradora](#) poderá efetuar os reparos/reposição de itens, conforme descrito em "[quin.to/regras-locacao-349609#devolucao](#)".

15.1. Indenização pelo descumprimento do Inquilino: Se a [Administradora](#) ou o Locador fizerem os reparos de responsabilidade do Inquilino, nos termos da cláusula acima, o Inquilino se obriga a pagar, além do valor integral dos reparos, uma multa no valor de 40% do valor integral dos reparos, diretamente a quem os realizou.

15.2. Lucros Cessantes: Caso o Imóvel fique **impedido** de ser realugado graças à grande extensão dos danos, o Locador poderá comprovar este fato na [Arbitragem](#), e pedir indenização ao Inquilino pelo que potencialmente deixou de lucrar.

16. Descumprimento Contratual: Caso uma das partes descumpra qualquer disposição deste Contrato, e não resolva o descumprimento no prazo de 15 dias, contados da notificação nesse sentido, a outra Parte poderá exigir o pagamento de multa no valor de 3 aluguéis vigentes.

16.1. Penalidades específicas: Caso existam no contrato [Penalidades Específicas](#), estas deverão ser aplicadas ao invés das disposições do item acima, ressalvado o complemento da multa via [Arbitragem](#), a depender da extensão do dano.

Cláusula Compromissória: Eleição de Foro Arbitral

17. Ao efetuar a rubrica abaixo, as Partes estão integralmente de acordo que qualquer disputa ou controvérsia relativa a este Contrato será resolvida por [Arbitragem](#). As Partes desde já ajustam que uma dentre as seguintes câmaras será livremente escolhida para administrar o procedimento arbitral, de acordo com os respectivos regulamentos, pela Parte que instaurar: (a) do [TASP - Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo](#), (b) [Arbitralis](#), ou (c) [Arbtrato](#). A câmara escolhida na primeira arbitragem iniciada em relação ao Contrato, passar a ser a única competente para administrar todas as disputas posteriores.

18. O tribunal arbitral será composto por árbitro único. O procedimento arbitral observará as disposições do Contrato, das Regras de Locação e a legislação brasileira, devendo ocorrer preferencialmente pela plataforma online, e, na sua impossibilidade, podendo-se adotar o procedimento presencial, tendo como sede a cidade na qual se localiza o imóvel objeto do Contrato.

Disposições Finais

19. Cobrança por Terceiros: Se alguma das Partes acionar um terceiro para fins de cobrança de valores, fica desde já estabelecido que a Parte devedora arcará com tais [Honorários de Contratação](#), além de eventual sucumbência. O valor devido pela Parte devedora será de 10% do valor total discutido atualizado para a fase extrajudicial e 20% para a fase judicial ou arbitral.

20. Comunicações: As Partes estão cientes e de acordo que devem sempre manter o cadastro atualizado (telefone, email, endereço, etc.) na [Plataforma](#) da [Administradora](#).

20.1. Alteração de dados: Caso haja mudança de meios de contato sem a devida atualização na Plataforma, todas as comunicações enviadas para os contatos que as Partes forneceram serão consideradas válidas.

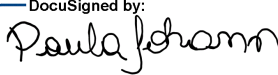
20.2. Notificações: As Partes desde já autorizam que toda e qualquer comunicação ou notificação extrajudicial, judicial ou arbitral será feita por e-mail, incluindo citações e intimações. Caso o Inquilino receba qualquer comunicação emitida relacionada ao imóvel, deverá encaminhar à [Administradora](#), sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da omissão de envio da Notificação.

21. Múltiplas Partes: Havendo mais de um Locador e/ou Inquilino, todos declaram-se respectivamente solidários entre si para todos os fins relacionados ao Contrato, concedendo poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

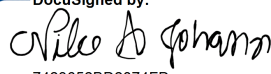
22. Revogação de acordos anteriores: Este Contrato representa o acordo integral das Partes com relação às matérias aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou tratativas anteriores em contrário.

23. Assinatura Eletrônica: As Partes acordam que o envio de páginas de assinaturas no formato PDF e/ou as assinaturas eletrônicas do presente Contrato, por meio de plataformas de assinatura eletrônica, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (e.g., DocuSign), serão consideradas válidas, sendo o Contrato considerado executável, válido e vigente entre as Partes.

Inquilino:

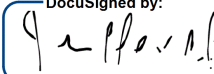
DocuSigned by:

66150F7B93E94F4...

Paula Marline Johann
CPF: 080.850.719-24

DocuSigned by:

7423652BD2874FD...

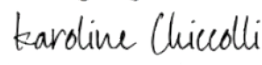
Nilse Anastasia Johann
CPF: 676.478.399-34

Locador:

DocuSigned by:

54855A0EA29F46D...

Jorge Danilo Hexsel
CPF: 151.643.650-49

Testemunhas:

DocYouSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

Karoline Chiccolli
CPF: 368.760.818-26

DocYouSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

Thiago Costa Pontes da Silva
CPF: 136.567.157-77

Autorização de Entrada

Ao responsável pelo condomínio,

Na qualidade de intermediadora da locação do referido imóvel, autorizamos a entrada dos locatários abaixo, a ser realizada a partir da data de vigência acordada no quadro resumo do Contrato de Locação.

Imóvel: **Apartamento 301, localizado à Avenida Engenheiro Max de Souza, no. 1545, Coqueiros, Florianópolis - SC, CEP: 88080-000 , código QuintoAndar, 893178034.**
Vaga de garagem: 1
Alugado mediante Contrato de Locação #478034_349609L

Moradores: **Antonio Cesar Cardoso, CPF: 648.730.643-68**
Paula Marline Johann, CPF: 080.850.719-24

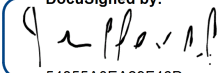
Intermediadora:

DocuSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

QUINTO ANDAR SERVICOS
IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 16.788.643/0001-81

Locador:

DocuSigned by:

54855A0EA29F46D...

Jorge Danilo Hexsel
CPF: 151.643.650-49

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomo, Profissional Liberal e/ou Trabalho Informal)

Eu,

Paula Maxline Johann
_, portador da carteira de identidade nº 512.588126-7, e CPF nº

080.850.719-24, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome)

Paula Johann, que exerço a(s) atividades de **(descrever atividades detalhadamente)** Trab. informal

como professora particular / xerxes es color, recebendo uma renda mensal média de R\$ ±1800,00#, nos últimos três meses.

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da Udesc a averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data: 13 / 06 / 23.

Nome e contato últimos 3 trabalhos informais:

1. Nome: Caroline Dalcho Telefone (48) 98496-5153
1. Nome: _____ Telefone _____
1. Nome: _____ Telefone _____

1. Rafael Carvalho
Testemunha 01

2. Antônio Roberto
Testemunha 02

Paula Johann

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".